

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO
UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHAREL

JÉSSICA DAMASCENO MACIEL

**CRIPTOMOEDAS, CONTABILIDADE E AS RESPONSABILIDADES FISCAIS
BRASILEIRAS**

Santana do Ipanema/AL

2023

JÉSSICA DAMASCENO MACIEL

**CRIPTOMOEDAS, CONTABILIDADE E AS RESPONSABILIDADES FISCAIS
BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado/Licenciatura em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano da Silva Santos.

Santana do Ipanema/AL

2023

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Lívia Silva dos Santos - CRB 1670

M152c Maciel, Jéssica Damasceno.
Criptomoedas, contabilidade e as responsabilidades fiscais brasileiras /Jéssica Damasceno Maciel. – 2023.
46 f. : il.

Orientador: Cristiano da Silva Santos.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Campos do Sertão. Unidade de Santana do Ipanema. Santana do Ipanema. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 41-44.
Apêndice: f. 45-46.

1. Responsabilidades fiscais - Brasil. 2. Criptomoedas. 3. Normas tributárias.
I. Título.

CDU: 657 : 336.2 (81)

Folha de Aprovação

JÉSSICA DAMASCENO SANTOS MACIEL

Criptomoedas, contabilidade e as responsabilidades fiscais brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 27 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DA SILVA SANTOS
Data: 25/10/2023 16:00:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientador(a) – Prof. Dr. Cristiano da Silva Santos

Banca examinadora:



Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO DE MEDEIROS MONTEIRO
Data: 01/11/2023 14:37:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador Interno – Prof. Ms. José Augusto de Medeiros Monteiro



Documento assinado digitalmente
JOSICLEIDE DE AMORIM PEREIRA MOREIRA
Data: 26/10/2023 14:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinadora Interna – Profa. Dra. Josicleide de Amorim Pereira Moreira

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, o doador de toda a capacidade e conhecimento. Todo o resultado obtido só foi possível graças a Ele, minha eterna gratidão. Dedico, também, a todos os usuários da informação, a quem esta pesquisa possa contribuir.

RESUMO

Com a necessidade de compreender o que são criptomoedas e quais as responsabilidades fiscais Brasileiras, nível de conhecimento dos investidores sobre seus deveres tributários e de oferta contábil para atender a demanda de setor cada vez mais crescente, o objetivo deste estudo é medir o nível de conhecimento dos investidores quanto as suas responsabilidades fiscais e a profissionais atuantes no mercado, respondendo ao pressuposto: É verídico que os investidores não conhecem completamente todas as suas responsabilidades perante o fisco e não possuem pleno saber da oferta de profissional que atue com criptomoedas? Além deste, é também objetivo subsidiar os usuários da literatura, investidores e contadores com dados importantes para análise e aplicação dentro de sua área de atuação. O trabalho apresenta metodologia qualitativa quantitativa e com coleta de dados através do Google Forms com participantes investidores. O resultado da pesquisa indica que, os investidores estão investindo, mas não conhecem ou conhecem parcialmente suas responsabilidades fiscais, como também, não apresentam bom nível de conhecimento sobre profissional contábil que atue neste mercado para sanar dúvidas e prestar consultoria. Há um vasto campo para atuação, importante o profissional contábil estar atento às oportunidades de laboração.

Palavras-chave: Criptomoedas; Normas Fiscais; Investidores; Contabilidade.

ABSTRACT

With the need to understand what cryptocurrencies are and what Brazilian Tax Responsibilities are, level of knowledge of investors about their tax duties and accounting supply to meet increasingly growing market demand, the objective of this study is to measure the level of knowledge of investors and accessibility to professionals, responding to the assumption: Is it true that investors are not fully aware of all their responsibilities towards the tax authorities and are not fully aware of the offer of professionals who work with cryptocurrencies? In addition to this, the objective is also to provide literature users, investors and accountants with important data for analysis and application within their area of activity. The work presents a qualitative, quantitative methodology and data collection through Google Forms with investor participants. The research result indicates that investors are investing, but they do not know or partially know their tax responsibilities, nor do they have a good level of knowledge about accounting professionals who work in this market to resolve doubts and provide consultancy. There is a vast field for action, it is important for the accounting professional to be aware of work opportunities

Key words: Cryptocurrencies; Tax Standards; Investors; Accounting.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tabela de Códigos Criptoativos.....	27
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Gênero.....	31
Gráfico 2	- Idade.....	32
Gráfico 3	- Escolaridade.....	32
Gráfico 4	- Estado de Residência.....	33
Gráfico 5	- Informou Criptomoedas no IRPF em 2020 ou 2021.....	33
Gráfico 6	- Conhece as orientações da IN 1888/2019 e 1889/2019.....	34
Gráfico 7	- Conhece a Regulação para Declaração Criptomoeas IRPF 2022.....	34
Gráfico 8	- Consegue Realizar a Declaração IRPF sem Auxílio Profissional.....	35
Gráfico 9	- Limite Mensal IN 1888/2029.....	35
Gráfico 10	- Contador ou Profissional na Cidade.....	36
Gráfico 11	- Contador ou Profissional no Estado.....	36
Gráfico 12	- Dificuldade Localizar Contador.....	37
Gráfico 13	- Exchange/Corretora Brasileira e Internacional.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IN	Instrução Normativa
PL	Projetos de Lei
IASB	International Accounting Standards Board
IFRS	International Financial Reporting Standards
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
BCB	Banco Central do Brasil
RFB	Receita Federal do Brasil
CPC	Comitê de Pronunciamento Contábil
IAS	International Accounting Standard
COSIT	Coordenação Geral de Tributação
RIR	Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
CTN	Código Tributário Nacional
SRF	Secretaria da Receita Federal
ICP	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

LISTA DE SÍMBOLOS

% Porcentagem

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	REVISÃO LITERÁRIA	16
2.1	Dinheiro e Moeda	16
2.2	Criptoativos, Criptomoedas, Bitcoin e Alticoín	17
2.3	Blockchain	19
2.4	Mineração e Exchange	21
2.5	Ativo Intangível não Monetário, Visão Contábil	22
2.6	Normas Tributárias Brasileiras	24
2.7	Instrução Normativa de nº 1.888/2019.....	24
2.8	Perguntas e Respostas Imposto de Renda Pessoa Física – 2023.....	26
3	PROJETOS DE LEI PARA REGULAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS ...	29
4	MATERIAL E MÉTODOS	30
5	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	31
5.1	Perfil dos Entrevistados	31
5.2	Nível de Conhecimento dos Entrevistados	33
5.1	Acesso aos Serviços Profissionais.....	35
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	REFERÊNCIAS	41
	APÊNDICE A – APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO	45

1 INTRODUÇÃO

Desde o lançamento das moedas digitais, criptoativos expressos em sua própria unidade de conta, não fiduciários e não emitidos e controlados pelos governos e Bancos Centrais (IN 1888), investidores *holders* e *traders* cresceram, ao longo dos anos, suas carteiras de investimento, gerando grandes fortunas em criptoativos sem a devida fiscalização, legislação e controle (SOUZA, 2022). Porém, paralelamente ao seu crescimento, a ascensão da moeda foi naturalmente exigindo das autoridades governamentais, normas reguladoras e fiscais, que controlassem as carteiras de investimento e geração de riqueza, contudo apresentando diferentes formas de controle de país para país. No Brasil, por exemplo, temos as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil de nº 1888 e 1889, o caderno de Perguntas e Respostas atualizado anualmente no site da Receita Federal do Brasil, os Projetos de Lei - PL 2060/2019 (Dispõe sobre o regime jurídico de Criptoativos), PL 3825/2019 (Propõe a regulamentação do mercado de criptoativos no país), PL 3949/2019 (Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos), PL 4207/2020 (Dispõe sobre os ativos virtuais) e PL 2303/2015 (Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais), além de definições e notas emitidas, emitidas pelo Banco Central do Brasil como o Voto 246/2017-BCB, de 14 de Novembro de 2017.

Criptoativos não são moedas fiduciárias, mas podem ser conversíveis em frações de cunho soberano (IN 1888), então como realizar a devida tributação? E qual a compreensão que os investidores possuem a respeito de seus deveres fiscais e da disponibilidade de profissional que atenda a esta demanda do mercado em ascensão? O objetivo deste estudo é medir o nível de conhecimento dos investidores quanto as suas responsabilidades fiscais e a profissionais atuantes no mercado.

Com base na motivação de compreender o setor de investidores de moedas virtuais, ainda necessitado de literatura e parametrização das diretrizes contábeis e tributárias, bem como do nível de conhecimento dos investidores sobre seus deveres tributários e da oferta contábil qualificada neste assunto, a presente pesquisa apresenta literatura sobre a origem, circulação, comercialização e tributação das criptomoedas, além do nível, conforme resultados da amostra, de conhecimento dos investidores sobre os seus deveres e obrigações fiscais e oportunidade de atuação para os profissionais contábeis frente a demanda de investidores carentes de orientação. Sobretudo, compreende-se mediante os resultados, a

relevância do acesso à informação de forma direcionada e assertiva, importante para a tomada de decisão, tanto dos investidores ou futuros investidores, ciência dos deveres e obrigações na hora de investir, quanto dos profissionais contábeis, lei da oferta e demanda. A informação gera conhecimento, conhecimento gera oportunidades.

A pesquisa qualitativa quantitativa colheu dados de participantes investidores e não investidores, com possível potencial para aplicação futura, no entanto, foram descartadas as contribuições dos participantes não investidores devido o foco da pesquisa ser direcionada aos participantes investidores. Os dados dos investidores foram trabalhados e convertidos em gráficos e percentuais.

Sobretudo, estrutura-se esta pesquisa iniciando pela Revisão Literária, explicando o que são criptomoedas, Blockchain, Mineradores e Exchanges, seguido do Tratamento Contábil e Tributário, explicando as Instruções Normativas e Caderno de Perguntas e Respostas da Receita Federal do Brasil referente ao ano de 2022, além de informações sobre Projetos de Lei tramitados e em tramitação, finalizando pelos Materiais e Métodos, a metodologia utilizada e Apresentação dos Resultados, contendo o resultado da pesquisa realizada através do Google Forms.

2 REVISÃO LITERÁRIA

2.1 Dinheiro e Moeda

Para entendermos o conceito de Criptomoeda, vejamos primeiro o entendimento de dinheiro. Segundo Mishkin (2011), o dinheiro se refere a qualquer coisa que seja geralmente aceito no pagamento de bens e serviços, liquidez de dívidas, diferente de renda e riqueza. Está atrelada a economia e as suas mudanças, suas variações e variáveis afetam diretamente a sociedade e situação econômica.

Conforme Ostroy e Starr (1990), o dinheiro desempenha 03 papéis fundamentais, unidade de conta, reserva de valor e meio de troca. Unidade de conta está relacionada à padronização, neste caso, padronização da moeda, apresentando capacidade para direcionar o valor de algo. A reserva de valor é armazenagem de valor (Ostroy e Starr, 1990), reserva feita por um país para assegurar seu poder de compra ou liquidação de contratos. São essenciais para caso de instabilidade econômica, além de contribuição para equilíbrio da inflação. O meio de troca está relacionado a unidade conta utilizada para compra e venda de bens e serviços. Sem um meio de troca com unidade de conta padronizada, o comércio estaria limitado a troca de bens mutualmente desejados (OSTROY e STAR, 1990).

Além das informações já mencioandas, dinheiro na forma de moeda, pode ter valor intrínseco, *Commodity Money*, ou não, *Fiat Money*. O Valor intrínseco é atribuído ao valor do item, dinheiro mercadoria, a exemplo o ouro e a prata, o valor vem da mercadoria na qual é feito. Já o valor não intrínseco está relacionado ao *Fiat Money*, dinheiro fiduciário, o valor da moeda não está relacionado ao valor mercadoria na qual foi feita, normalmente declarada por um governo como moeda legal fiduciária, a exemplo cédulas de papel. O seu valor está relacionado ao valor acordado por todos os indivíduos, aceitando com valor fiduciário com poder de troca. Elas têm valor porque os indivíduos atribuem valor, é utilizado como moeda de troca (TAN e LOW, 2017).

Dinheiro em seu sentido mais tradicional está relacionado a um pedaço de papel que não se pode converter ou trocar. Possui curso legal por um decreto do governo, moeda fiduciária. O dinheiro fiduciário não é lastreado por uma mercadoria física. Seu valor fiduciário é derivado da interação oferta e demanda e não do valor obtido através confecção do dinheiro em papal, valor intrínseco. Há muito tempo as moedas, em sua maioria, eram lastreadas conforme mercadoria física, como ouro ou prata, já a moeda fiduciária é baseada na fé e no crédito da economia (AASB, 2018).

2.2 Criptoativos, Criptomoedas, Bitcoin e Altcoin

A Instrução Normativa nº 1888 (RFB, 2019), em seu art. 5º, conceitua criptoativos como a exposição digital de valor denominado em sua própria unidade de conta, ou seja, em sua própria moeda específica, cujo valor pode ser visto em moeda soberana local ou estrangeira. É negociada eletronicamente por meio de sistema criptográfico com registros distribuídos em rede, conectando computadores, servidores em uma rede. Realizam-se investimentos, transferências de valores, acesso a serviços. Sobretudo, a referida norma ressalta que os criptoativos não possui natureza de moeda de curso legal.

As criptomoedas, também chamadas de moedas digitais ou virtuais são um tipo de criptoativo utilizado globalmente em transações financeiras virtuais. Portanto, toda criptomoeda é um criptoativo, mas nem todo criptoativo é uma criptomoeda (BALDISSERA, 2021).

Criptomoedas são moedas virtuais, conversíveis e descentralizadas, sem a necessidade de um computador ou servidor central, como o operacionalizado pelos Bancos, o servidor das criptomoedas é realizado na rede, e se distinguem por serem protegidas por tecnologia computacional criptográfica. O Bitcoin foi primeira criptomoeda criada, as demais, ao longo dos anos, seguiu-se na mesma lógica, as chamadas genericamente de Altcoins. Temos por exemplo os Altcoins Ethereum, Litecoin, Dogecoin, entre muitas outras (FOLLADOR, 2017).

Jerry Brito e Andrea Castillo (2013) comentam que, conforme a Constituição Americana, art. 1º § 10, a moeda virtual pode-se entender como legal, pois há proibição somente para cunhar dinheiro, ou seja, amodar, imprimir o cunho. Moedas privadas não são proibidas, o que é proibido são partes privadas emitirem moedas que se assemelhem ao dinheiro dos Estados Unidos da América - EUA.

No Brasil, a moeda virtual pode-se entender, também, como legal. A Lei Ordinária 14478/2022, incluindo no Código Penal a punição contra fraudes e definindo regras para as Corretoras, que são os comércios de negociação de criptomoedas. A moeda virtual não é emitida e nem controlada pelo Banco Central do Brasil, também não é moeda fidejussória, mas é legal e pode ser comercializada (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2020).

O Bitcoin é um sistema de dinheiro eletrônico ponto a ponto, criada em 2008 por Satoshi Nakamoto, o mesmo define moeda eletrônica como uma cadeia de assinatura digital, ou seja, cada proprietário transfere assinando digitalmente um hash de transação anterior e a chave, pública do próximo proprietário, adicionando-os ao final da moeda. O proprietário atual da criptomoeda pode verificar as assinaturas e histórico de sua moeda (NAKAMOTO, 2008).

Bitcoin, moeda criptográfica descentralizada, em versão digital, cibernética, substitui atualmente, as moedas apoiadas pelos governos. Derivam seu valor, em partes, por meio de sua escassez, programada para que haja até 21 milhões em circulação, (Andy Greenberg 2011). Do total previsto, temos até a posição de 17 de outubro de 2023, um total 19.516m em circulação, (Blockchain.com/charts). Através de um sistema de informática, qualquer indivíduo poderá ter acesso às moedas, sem desembolso de pagamento, baixando e executando o programa de mineração da moeda eletrônica, tendo por mais conhecida, a criptomoeda Bitcoin (GREENBERG, 2011). Seu valor resulta da relação de confiança entre quem adquire e quem emite. Os riscos e prejuízos pelas transações são de responsabilidade pessoal, o Banco Central do Brasil não emite a moeda e nem garante a responsabilidade (BCB, 2023).

As criptomoedas utilizadas como moeda de troca não têm valor atrelado a uma mercadoria, não tem forma física, não é moeda fiduciária, além de não ser vista pelos governos como moeda legal controlada e emitida pelo Banco Central do Brasil. Seu fornecimento não se dá através da emissão e controle de um Banco Central, sua rede é descentralizada com tecnologia de rede ponto a ponto (peer-to-peer), ou seja, que conecta a dois dispositivos diretamente, com conexão entre computadores, servidores, não possui um servidor centralizado, como operacionalizado pelos Bancos. Todas as suas transações são realizadas pelos usuários da rede, e suas informações de negociação são armazenadas digitalmente em um balancete contábil compartilhado, denominado Blockchain (CRISTINA, PEDRO e CONSTANCIO, 2018).

Um dos benefícios sociais trazidos pelo Bitcoin, é o acesso ao crédito de forma global, todos os usuários podem ter acesso a serviço financeiro, transferências eletrônicas, pagamentos. Todos podem ter acesso a este serviço de forma prática e sem restrição documental (BOFF e FERREIRA, 2015).

Além do Bitcoin, Satoshi Nakamoto, desenvolveu, também, um servidor de timestemp, que coleta informações algorítmicas hash de um bloco de itens, transformando em um timestamp e publicando amplamente o hash na rede, significa que foi desenvolvido para ter e passar segurança, controle criptográfico. Desta forma, é possível a verificação do carimbo com data e hora, prova que os dados existiram naquele momento específico. Vale ressaltar que, cada timestampo inclui o timestamp do bloco anterior em seu hash, transformando em uma cadeia de informações correlacionadas (Nakamoto 2009).

Conforme relatório da pesquisa de Ram (2015), o Bitcoin possui 17 características, listadas a seguir:

- R1 – Todas as transações da criptomoeda são transferidas e gravadas em um registro público digital, confirmando sua autenticação e evitando duplicidade de informação;
- R2 – O Bitcoin não possui legislação por órgão ou central, além de não ser supervisionado;
- R3 – Sua existência é somente da forma digital;
- R4 – Ao passo que são facilmente transferidos em uma rede peer-to-peer, seus registros de transação são irreversíveis;
- R5 – O valor de negociação do Bitcoin não é fixo, pode ter diferentes valores em diversas plataformas de troca e negociação;
- R6 – Pode ser utilizado como meio de pagamento para compra de bens e serviços;
- R7 – Pode ser utilizado com finalidade especulativa, câmbio especulativo;
- R8 – Pode ser utilizado para acúmulo de valores, riqueza;
- R9 – Pode ser produzido através da mineração, utilizando computador com bom nível de poder computacional. Qualquer pessoal pode realizar mineração, porém observando o poder computacional de seus recursos tecnológicos;
- R10 – Apresenta constantes mudanças de preços, alta volatilidade;
- R11 – Apresenta oferta limitada, com alcance de 21 milhões para circulação;
- R12 – Não tem valor intrínseco, existente apenas virtualmente, não possui relação de preço correspondente ao valor interno de algo ou alguma coisa física;
- R13 – Não está vinculado as variáveis macroeconômicas, política fiscal, taxa de juros ou PIB- Produto Interno Bruto, mas a relação de confiança entre emissor e receptor.
- R14 – É negociável no curso ordinário do negócio;
- R15 – Pode ser visto com um tipo de moeda, como também como um direito a receber um valor fixo ou quantidade específica de moda;
- R16 – Pode ser visto como ativo utilizado na produção ou fornecimento de bens ou serviços; e
- R17 – É semelhante a um consumível, utilizado na simplificação de uma transação.

Altcoin é um termo utilizado para as diversas criptomoedas alternativas, que não o Bitcoin (BTC). Possuem diversas categorias, e podem ser utilizadas para investimentos, transações ou governança dentro de projetos específicos descentralizados (IGNÁCIO, 2022).

Geralmente são criadas visando à melhoria de outras redes, por exemplo, a criptomoeda Litecoin apresenta transação de aproximadamente dois minutos e meio, comparado ao Bitcoin que as novas transações na Blockchain são geradas à proximamente a cada dez minutos (STEADMAN, 2013).

2.3 Blockchain

A *Blockchain* é um sistema tecnológico descentralizado e distribuído em rede, formado por vários blocos de dados que geram uma cadeia de blocos conectados uns aos outros. Utiliza as funções *hash* criptográfica em que, dados informativos de entrada com tamanhos diferentes são transformados em um *hash* ou *digest* de saída, com tamanho fixo, cada bloco possui um *hash* criptográfico, um código que contém as informações do bloco e difícil de ser alterado. Por ser descentralizada, a tecnologia *Blockchain* realiza suas transações entre usuários sem a necessidade de um intermediário, como por exemplo, os Bancos (CHERVINSKI e KREUTZ, 2019).

É um sistema de pagamento eletrônico que utiliza provas criptográficas, sem a necessidade de um terceiro confiável, como os bancos, permite que duas partes façam transações diretamente ponto a ponto, utilizando um servidor de *timestamp* distribuído ponto a ponto, em inglês, *peer-to-peer*, com intuito de realizar prova computacional e realizar uma cronologia das informações por ordem *timestamp*. Assim evitaria o problema do gasto duplo, situação em que o proprietário gasta duas vezes a moeda. O servidor *timestamp* coleta o *hash* de um bloco e divulga amplamente na rede para ser *timestamp*, representa um instante ocorrido, como um carimbo com data/hora prova que os dados devem ter existido no momento (NAKAMOTO, 2019).

Para maior segurança, possui um sistema de proteção em inglês chamado de *Proof-of-Work – PoW* (Prova de Trabalho), com intuito de controlar a criação de novos blocos, inclusive o de pessoas mal intencionadas. A própria descentralização dificulta a má intencionalidade da modificação dos blocos, pois alterar um bloco implica em alterar, também, todas as cópias da cadeia *Blockchain* armazenadas pelos outros usuários da rede. Quanto maior o número de usuários bem intencionados na rede, maior o número de cópias *Blockchain* e maior a dificuldade de alterar definitivamente os dados da rede (CHERVINSKI e KREUTZ, 2019).

Sobretudo, pode acontecer de dois blocos novos com dados diferentes serem adicionados na rede, a chamada divisão, efeito do tempo necessário para a difusão dos blocos na rede. Com a bifurcação é criado, por exemplo, a cadeia de blocos A e cadeia de bloco B. Porém, com intuito de resolver o problema, alguns sistemas utilizam a estratégia da cadeia mais longa, à medida que novos blocos são adicionados pelos mineradores a sua *blockchain* e divulgados na rede, o sistema observará a cadeia mais longa e a tornará definitiva. As cadeias restantes serão descartadas e adicionadas na fila de validação a serem confirmadas (CHERVINSKI e KREUTZ, 2019).

Para realizar a validação das transações, e adicioná-las em blocos com *hash* criptográfico do bloco anterior, é necessário o trabalho dos mineradores, com esse trabalho a moeda gira e as transações são validadas (MERCADO BITCOIN, 2021 e CHERVINDKI e KREUTZ, 2019).

2.4 Mineração e Exchange

A mineração é o processo que registra e valida às transações em uma rede *Blockchain*, sem a necessidade de um controle central. A validação é realizada em rede descentralizada ponto a ponto, através de plataforma, software específico de mineração. O processo requer que o minerador possua equipamentos especializados, apresentando recurso tecnológico com poder computacional satisfatório e necessário ao nível do processo. Vale ressaltar, também, que o processo de mineração requer muita energia, este processo a partir do gasto de energia é visto como Prova de Trabalho (*Proof of Work*). A recompensa para minerar Bitcoins são as moedas recém-criadas na rede, em decorrência do processo de registro e validação de transações da rede *Blockchain* (MERCADO BITCOIN, 2021).

O primeiro processo de mineração e conseqüentemente a criação do primeiro bloco, chamado de bloco gênese, do sistema *Blockchain*, foi realizado por Satoshi Nakamoto, que minerou os primeiros 50 bitcoins em 03 de janeiro de 2009 (WALLACE, 2011).

Quanto maior a capacidade computacional de um minerador, maior a sua probabilidade de resolver o cálculo, solução, do bloco de informações a ser inserido na cadeia de blocos da rede *Blockchain*. A tecnologia utiliza a rede *Blockchain* que funciona como um livro contábil, e tem como uma de suas funções, evitar que a mesma moeda seja enviada para duas pessoas igualmente, evitando, assim, o gasto duplo.

Boff e Ferreira (2016) mencionam que o processo de mineração é a validação de transações dentro de uma rede *Blockchain*. Este processo recorre ao poder computacional para solucionar algoritmos matemáticos complexos. Os usuários do sistema de mineração não considerados mineradores, que na prática são os próprios computadores dos usuários da rede que realizam o trabalho de mineração.

Ou seja, para realizar o trabalho de mineração, é necessário que o usuário da rede de mineração conheça os recursos que são necessários para realizar a tarefa. Observar sua viabilidade econômica, a partir do valor a investir na atividade, em decorrência do poder computacional que é exigido para resolver os algoritmos matemáticos. Conhecedor do custo benefício, seu computador realizará o trabalho de mineração e como recompensa o

recebimento de moedas recém-criadas.

O planejamento para o Bitcoin chegar a 21 milhões em circulação foi estrategicamente pensando e calculado, de tal modo que a oferta da moeda se desenvolverá em um ritmo previsível, concomitante ao seu desenvolvimento, o sistema projetará cada vez mais algoritmos complexos, por isso a necessidade de maior recurso tecnológico ao longo do desenvolvimento da moeda (BOFF e FERREIRA, 2016).

As Corretoras são classificadas como pessoas jurídicas que proporcionam serviços com relação a operações realizadas com criptoativos, como a intermediação, negociação ou custódia (RFB, 2019).

Corretora de criptoativo é uma pessoa jurídica que pode ser não financeira, e que exerce atividade de serviço a operações com criptativos. Realizam intermediação, negociação e custódia, aceita diversos tipos de pagamento, além de outros criptoativos (ALBUQUERQUE, IN 1.888, 2019).

Guardar Bitcoin em uma Exchange é análoga ao depósito em Banco, porém com certas diferenças entre ambas. Apresentam diferenças na regulação. Os Bancos apresentam muitas regulamentações e seguros, prezam pela eficiência e garantia o que de fato mostraram-se ser, porém com ineficiência em alguns casos específicos. Apresentam diferença para o termo depósito. Moedas virtuais são armazenadas, guardadas em ambientes virtuais que protege o código de acesso de seus usuários, já o Banco faz depósitos. A quantidade de dinheiro tradicional depositado influenciará na quantidade de crédito disponível no mercado (BOFF e FERREIRA, 2016).

2.5 Ativo Intangível não Monetário, Visão Contábil

As economias modernas utilizam de transações transfronteiriças e do livre fluxo de capital internacional. Investimentos e levantamento de capital são transacionados internacionalmente por todo o mundo. Com intuito de evitar, como no passado, divergência de lançamentos contábeis, diferentes países mantinham seus próprios conjuntos de normas contábeis, o Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board - IASB*), trabalhou a divulgação de normas internacionais de contabilidade, como padronização das informações de lançamentos, mensuração e divulgação contábil (IFRS, 2021).

O uso e circulação da moeda virtual é uma crescente nos últimos anos, porém por falta de orientação clara e precisa da *International Financial Reporting Standards – IFRS*, não há

uma padronização contábil com relação ao lançamento e escrituração das criptomoedas (AASB, 2018).

Apesar do crescente uso da moeda virtual por parte de usuários físicos e jurídicos, atualmente ainda não há posicionamento oficial dos responsáveis pela emissão das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), também não há pronunciamento oficial das normas Brasileiras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Contudo, o Banco central do Brasil classifica as moedas virtuais como “Ativos”. Menciona que estas moedas não são emitidas e nem garantidas com nenhuma autoridade monetária, por isso não possui garantia de conversão para moedas soberanas, transferindo todo o risco aos detentores. Indica, também, observar as normas cambiais nos mecanismos para a liquidação de transferências internacionais (BCB, 2017).

A Receita Federal do Brasil informa que os criptoativos não são considerados moedas de curso legal nos termos regulatórios atuais, mas podem ser equiparados a ativos e devem ser declarados na ficha Bens e Serviços do Imposto de Renda, observando o Grupo 8 – criptoativos (RFB, 2022).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis em seu CPC 00 define no item 4.3 Ativo com um “recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados”. O item 4.4 do mesmo pronunciamento menciona que recurso econômico pode ser entendido com um direito capaz de gerar ganhos econômicos (CPC00, 2019).

A IAS 38 que trata sobre Ativos Intangíveis, define no seu parágrafo 8 ativo intangível como não monetário inidentificável e sem substância física, e em seu parágrafo 12 define que um ativo só é identificável se for separável, ou se derivar de direitos contratuais ou outros direitos legais. É separável quando pode ser dividido, vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, de forma individual ou em conjunto com um contrato relacionado (IFRIC, 2019).

A IAS 21 que trata sobre os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio, em seu parágrafo 16 informa que um item não monetário tem por característica a ausência do direito de receber, como também obrigação de entregar um número determinável de unidades de moeda.

Definindo a natureza das criptomoedas, o IFRIC (2019), com por base nas informações das IAS 38 e IAS 21, observou que as criptomoedas podem ser um ativo intangível separável, atendendo as características da IAS 38, como também atende as características da IAS 21, pois não confere ao usuário direito de receber número fixo de

unidades de moeda.

Por tanto, as criptomoedas não são caracterizadas moedas contábil e fiscalmente, mas bens, ativos intangíveis não monetários. e FERREIRA, 2016).

2.6 Normas Tributárias Brasileiras

A Receita Federal do Brasil - RFB publicou em 2019, A Instrução Normativa de nº 1.888, que institui e disciplina a obrigatoriedade de envio das informações referentes às operações realizadas com criptoativos à RFB, e a Instrução Normativa RFB - IN nº 1.889, que altera algumas informações da IN nº 1.888.

Além das Instruções Normativas, a Receita Federal do Brasil divulga anualmente através da opção Perguntas e Respostas do IRPF, as definições e regras para declaração de criptoativos.

Vale ressaltar que para a construção da IN nº 1.888, do Perguntas e Respostas do Imposto de Renda, e de outros instrumentos de respostas a perguntas realizadas a Receita Federal como o Coordenação Geral de Tributação - Cosit solução da Consulta nº 214 – Cosit, que trata sobre Imposto de sobre a Renda da Pessoa Física, foram utilizados por base dispositivos legais divulgados anteriormente, como, por exemplo, a Lei nº 8.981/1995, Instrução Normativa 1.500/2014, Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza (RIR), aprovado pelo decreto nº 9.580/2018.

Há também outros dispositivos legais como a Lei nº 7.713/1988, Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional - CTN, art. 118, Lei nº 8.981/1995, art. 21; Instrução Normativa SRF nº 84/2001; Instrução Normativa SRF nº 599/2005; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 27 de abril de 2016.

Os instrumentos normativos sobre criptomoedas tiveram por base informações já divulgadas anteriormente em dispositivos legais com abordagem de assuntos semelhantes. Apesar da IN nº 1.888, só ser divulgada em 2019, a Receita Federal já divulgava assuntos pertinentes sobre tributação de criptoativos no caderno de Perguntas e Resposta do IRPF de anos anteriores, aperfeiçoando e complementando informações a cada ano civil da declaração.

2.7 Instrução Normativa de nº 1.888

A referida norma regulamenta e estabelece a obrigatoriedade do envio de informações referente às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do

Brasil – RFB. O envio das informações deve ocorrer através do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, da RFB. Será necessário assinar digitalmente, o conjunto de informações sempre que exigido pelo portal e-CAC da RFB, por meio de certificado digital válido, emitido por uma das entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil (RFB, 2019).

O art. 4º da IN 1.888 (2019) informa que para conversão de valores em reais, o valor descrito em moeda estrangeira deve ser convertido em dólar dos Estados Unidos da América e convertido em moeda nacional. Em seu parágrafo único, menciona:

“Parágrafo único. A conversão de que trata o caput será feita pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil (BCB) para a data da operação ou saldo, extraída do boletim de fechamento PTAX divulgado pelo BCB” (RFB, 2019).

As informações devem ser enviadas mensalmente a Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador do conjunto das transações realizadas, não dispensando da obrigação de guarda dos documentos comprobatórios das transações e de manter os sistemas de onde foram extraídas (RFB, 2019).

Além do envio mensal, todo mês de janeiro do ano-calendário subsequente, as Corretoras de criptoativos domiciliadas para fins tributários no Brasil, prestarão também com relação a cada usuário de seus serviços, as informações sobre o saldo das moedas fiduciárias, em reais, o saldo de cada espécie de criptoativo, e o custo, em reais, da obtenção de cada espécie de criptoativo, declarado pelo usuário de seus serviços, quando houver. As informações deverão ser incluídas no conjunto de informações a serem enviados a Receita Federal do Brasil, conforme mencionado anteriormente (RFB, 2019).

Os usuários amparados neste normativo são as Corretoras domiciliadas para fins tributários no Brasil e a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando, realizar transações em Corretora estrangeira, ou quando as operações não forem realizadas por nenhuma Corretora. Para este último usuário, ou seja, a pessoa física ou jurídica, o conjunto de informações deverá, obrigatoriamente, ser enviado mensalmente, pelo usuário, quando o valor das operações de compra e venda, permuta, doação ou transferência de criptoativo para Corretora, retirada de criptoativo da Corretora, cessão temporária como aluguel, dação em pagamento, emissão e outras operações que impliquem em transferência de criptoativos, inclusive isolado ou conjuntamente, ultrapassarem o valor total mensal de R\$ 30.000 (trinta mil reais) (RFB, 2019).

Vale ressaltar que as Corretoras necessitam enviar mensalmente as informações sobre as transações de seus usuários, independente do valor, ou seja, mesmo o usuário não declarando as informações, a Receita Federal do Brasil, tem conhecimento de todas as suas transações, através do envio de informações de sua Corretora.

O art. 7º da IN 1.888 (2019) informa que as Corretoras/Exchanges (com fins tributários no Brasil), e a pessoa física ou jurídica (residente ou domiciliada no Brasil), que não tenha operações realizadas por exchange, deve, durante o envio das informações sobre cada operação com criptoativos a RFB, mencionar a data da operação, o tipo de operação, os titulares da operação com suas informações, os criptoativos usados na operação, a quantidade de criptoativos negociados em unidades, observado até a décima casa decimal, o valor da operação, em reais, exceto as taxas de serviço auferidas para a execução da operação, quando houver, e o valor das taxas de serviços auferidas para a execução da operação, em reais, quando houver.

O art. 7º da IN 1.888 (2019) ainda informa que, para a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, cujas operações forem realizadas em Exchange domiciliada no exterior, deve-se mencionar durante o envio das informações sobre cada operação com criptoativos a RFB, a identificação da Exchange, a data da operação, o tipo de operação, os criptoativos utilizados na operação, a quantidade de criptoativos negociados, em unidade, observando até a décima casa decimal, o valor da operação, em reais, exceto as taxas de serviço auferidas para a execução da operação, quando houver, e o valor das taxas de serviços auferidas para a execução da operação, em reais, quando houver.

Vejamos que a diferença de informações a serem prestadas entre usuários é que, a pessoa física ou jurídica (residente ou domiciliada no Brasil), cujas operações são realizadas por Exchange domiciliada no exterior, necessita adicionar informação sobre a identificação da Exchange, e retirar a informação sobre os titulares da operação.

Além das informações mencionadas, a IN 1.888 (2019), categoriza as penalidades de multa e valores de acordo com cada usuário e situação apresentada (RFB, 2019).

2.8 Perguntas e Respostas Imposto de Renda Pessoa Física - 2023

O Perguntas e Respostas do Imposto de Renda Pessoa Física é um conjunto de respostas elaboradas pela Coordenação Geral de Tributação em retorno às dúvidas dos contribuintes e dos servidores da Secretária Especial da Receita Federal do Brasil. O objetivo é fornecer informações complementares e importantes ao preenchimento da Declaração de

Ajuste Anual do Imposto de Renda, que neste caso, ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022 (IRPF, 2023).

Será visto, a seguir, as perguntas da Receita Federal do Brasil com relação ao preenchimento da declaração do Imposto de Renda, voltado as criptomoedas. Observar-se-á as perguntas de nº 457 e nº 620, respectivamente, como os seguintes temas: “Como os criptoativos devem ser declarados?”, “Os ganhos obtidos com a alienação de criptoativos são tributados?”

A pergunta de nº 457 esclarece que os criptoativos não são moedas fiduciárias, mas podem ser equiparados a ativos sujeitos a ganho de capital, e devem ser declarados pelo valor de aquisição na Ficha Bens e Direitos, observando o Grupo 08 que trata sobre criptoativos. Dentro do Grupo 08, analisar os códigos, conforme descritos na Figura 1, e escolher o que se enquadre, quando o valor de aquisição de cada tipo de criptoativo for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No caso das criptomopedas, se o Bitcoin, escolher o código 01, se outras criptomoedas que não Bitcoin, conhecidas como altcoins, escolher o código 02.

Figura 1 - Tabela de códigos Criptoativos

Código do bem	Descrição	Conteúdo do campo "Discriminação"
01	Criptomoeda Bitcoin - BTC	Quantidade e onde está custodiada (nome da empresa com CNPJ ou custódia própria).
02	Outras criptomoedas, conhecidas como altcoins.	Tipo, quantidade e onde está custodiada (nome da empresa com CNPJ ou custódia própria). Tipos de criptoativos diferentes devem constituir itens separados na declaração. Por exemplo, Ether (ETH), Binance Coin (BNB), XRP (Ripple), Bitcoin Cash (BCH), Litecoin (LTC), Cardano (ADA), Solana (SOL), Dogecoin (DOGE), entre outros.
03	Stablecoins	Tipo, quantidade e onde está custodiada (nome da empresa com CNPJ ou custódia própria). Exemplos: Tether (USDT), Brazilian Digital Token (BRZ), USDC, Binance dólar (BUSD), TrueUSD (TUSD), DAI, Paxos Gold (PAXG), Gemini dólar (GUSD), entre outros.
10	NFTs (Non-Fungible Tokens)	Tipo, quantidade e onde está custodiado (nome da empresa com CNPJ ou custódia própria). Exemplos: Tokens representativos de direitos sobre bens digitais ou físicos, como colecionáveis, obras de arte e imóveis.
99	Outros criptoativos não incluídos nos códigos 1, 2, 3 ou 10.	Tipo, quantidade e onde está custodiado (nome da empresa com CNPJ ou custódia própria). Exemplos: Fan Tokens, Tokens de Precatório, Tokens de Consórcio, Tokens de Crédito de carbono, recebíveis, entre outros.

Fonte: Perguntas e Respostas IRPF (2023)

A pergunta de nº 620 menciona que Quando o total das transações com criptoativos ultrapassarem mensalmente o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os ganhos obtidos nas transações serão tributados, reconhecidos como lucro. Para o recolhimento do

imposto, deverá ser utilizada alíquota compatível ao valor do proveito, o Imposto de Renda deverá ser realizado até o último dia útil do mês seguinte da transação, utilizando o código de receita de nº 4600 (IRPF, 2023).

Para fins da isenção do imposto, deverá ser observado o total alienado no mês referente às transações feitas no Brasil e no exterior, independentemente do tipo de criptoativo, se Bitcoin, Altcoin, NFTs, etc. Ultrapassando o valor mensal alienado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), o ganho de capital relativo a estas transações estará sujeito à tributação, não ultrapassado o valor total mensal alienado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), aplica-se a isenção (IRPF, 2023).

Orienta-se ao contribuinte arquivar toda a documentação referente à comprovação da veracidade das operações realizadas com aquisição ou alienação, observando as orientações da IN de nº 1.888, (IRPF, 2023).

Importante destacar que ganho de capital referente a alienação de criptomoedas, mesmo quando há permuta que não seja convertida, em primeiro momento, em real ou demais moedas fiduciárias, há incidência de tributação de Imposto de Renda. O valor de alienação da criptomoeda deverá ser avaliado em reais pelo valor de mercado que tiver na data do recebimento (IRPF, 2023).

3. PROJETOS DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS

Olívia Baldissera (2021) menciona que há 05 (cinco) projetos de lei – PL, que debatem sobre a regulamentação dos criptoativos: PL 2303/2015 e PL 2060/2019 (Dispõe sobre o regime jurídico de Criptoativos), PL 3825/2019 (Propõe a regulamentação do mercado de criptoativos no país), PL 3949/2019 (Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos) e PL 4207/2020 (Dispõe sobre os ativos virtuais).

Conforme portal do Senado Federal, o PL 3825/2019, PL 3949/2019 e PL 4207/2020, apresentam tramitação encerrada com decisão prejudica, ambas em 26 de abril de 2022 (SENADO FEDERAL, 2022). A PL 2303/2015 foi transformada em Norma Jurídica e aprovada, também, pela Câmara dos Deputados (Lei 14.478/22), e a PL 2060/2019 ainda está em tramitação (SENADO FEDERAL, 2023).

Sobretudo, a normatização Brasileira para todos os seguimentos da moeda virtual seja pessoa física ou jurídica, ainda passa por processo de adequação. E em meio a essa crescente acessão, Projetos de Lei são pensados com intuito de atender a necessidade de regulamentação contábil e fiscal. Faz-se necessário um acompanhamento e estudo contínuo.

4. MATERIAL E MÉTODOS

Para atingir os objetivos propostos e testar as hipóteses formuladas, efetuou-se pesquisa de campo com aplicação de questionário através do Google Forms, iniciado em 19 de maio de 2022 e finalizado em 07 de junho de 2022, com intuito de medir o nível de conhecimento tributário e fiscal dos investidores em criptomoedas e, acessibilidade a profissionais habilitados disponíveis na área. Realizou-se na primeira fase estudo bibliográfico para embasamento e formulação do questionário como a IN n° 1888 e o Caderno de Perguntas e Respostas da Receita Federal, além dos demais referenciais teóricos da pesquisa como base e suporte para o entendimento sobre criptomoedas.

Na segunda fase aplicou-se a divulgação do questionário em horários estratégicos, especialmente das 12:00 às 13:00 e 18:00 às 21:00, nas plataformas digitais de comunicação como grupos no Whatsapp, Telegram e Facebook, além do envio individual do formulário por indicação dos próprios participantes. Não houve coleta de dados pessoais dos participantes, apenas informações essenciais para classificação do perfil dos entrevistados, como gênero, idade, escolaridade e Estado de residência. A pesquisa qualitativa quantitativa colheu dados de participantes investidores e potenciais investidores. As respostas foram analisadas separadamente priorizando os investidores, e os dados foram convertidos em gráficos e percentuais.

O questionário obteve um total de 55 contribuições, sendo 30 de investidores e 25 de não investidores, contudo, foram excluídas as contribuições dos potenciais investidores devido ao foco da pesquisa ser direcionada aos participantes investidores.

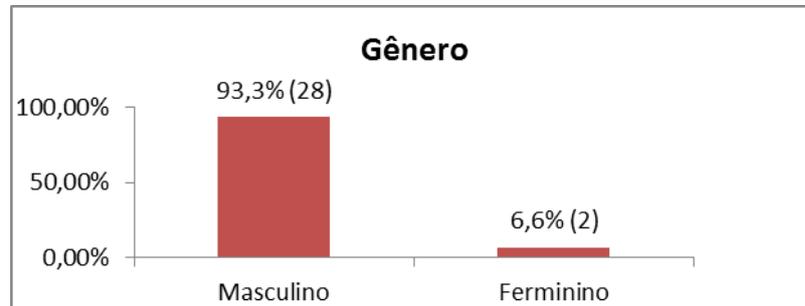
5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Conforme objetivo da pesquisa, analisar o nível de conhecimento tributário e fiscal dos investidores em criptomoedas, e nível de acessibilidade à consultoria tributária, serão apresentadas informações gráficas e textuais, resultado da aplicação do questionário através do Google Forms nas plataformas digitais de comunicação, que detalham as considerações desta pesquisa. Os resultados das hipóteses formuladas estarão divididos em três tópicos: Perfil dos Entrevistados, Nível de Conhecimento dos Entrevistados e Acesso aos Serviços Profissionais. Vejamos as informações a seguir.

5.1 Perfil dos Entrevistados

Do total de participantes da amostra 28 foram do gênero masculino, com 93,3% do resultado, e 02 do gênero feminino, com 6,6% do resultado.

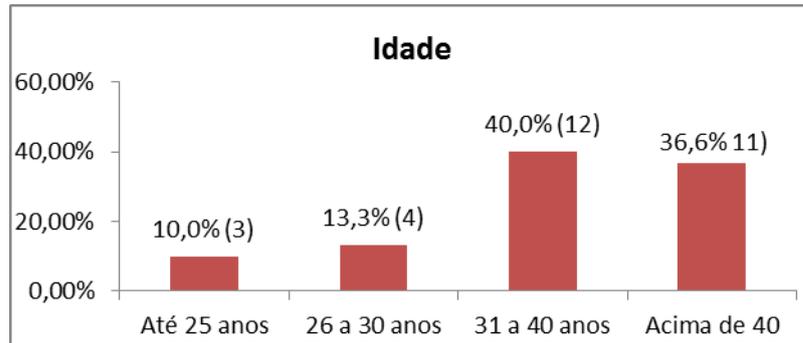
Gráfico 1 – Gênero



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

Com relação à idade dos participantes investidores da amostra, há predominância entre os que apresentam idade entre 31 a 40 anos e acima de 40 anos.

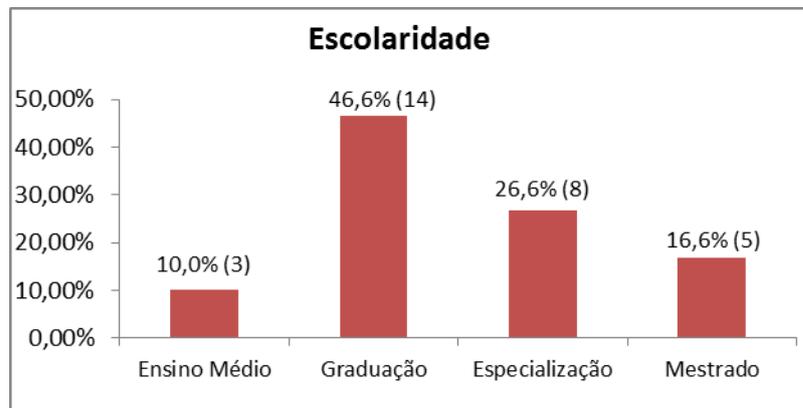
Gráfico 2 – Idade



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

Para o nível de escolaridade dos participantes investidores, identificou-se maior percentual na classe de pessoas que já ingressaram ou concluíram o ensino superior, 14 respostas, 46,6% do resultado, seguido da Especialização e Mestrado, respectivamente 08 respostas, 26,6% e 05 respostas, 16,6% do resultado.

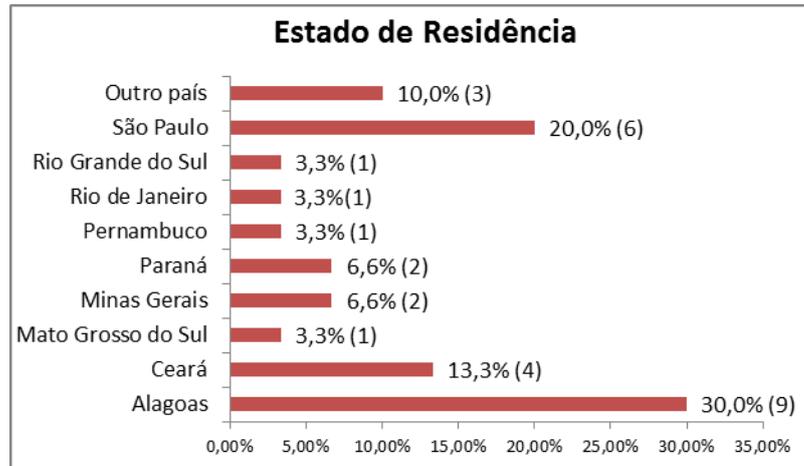
Gráfico 3 – Escolaridade



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

Com relação à residência, evidenciou-se maior concentração nos Estados de Alagoas, São Paulo e Ceará. É certo que houve maior divulgação em Alagoas, fato que influenciou os percentuais totais da amostra, pois além da divulgação através das mídias sociais, houve o repasse do formulário pelos próprios participantes da pesquisa a outros potenciais participantes. O questionário foi transmitido a todos os Estados do País através dos grupos do Whatsapp, Telegram e Facebook, mas não há como afirmar que este ou aquele Estado possui maior número de investidores em termos percentuais comparado ao número populacional, pois lidamos com variantes que impactam os resultados como a confiabilidade, visualização do questionário, disponibilidade de tempo e vontade do participante.

Gráfico 4 – Estado de Residência



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

5.2 Nível de Conhecimento dos Entrevistados

Do total de investidores, 46,6% obteve ganho de capital na alienação de bens ou direito sujeito ao imposto, ou não ultrapassou o limite da obrigatoriedade para declaração. Ao refletir sobre os percentuais da amostra, percebe-se a importância do investidor pesquisar e aprender sobre as questões tributárias necessárias, com o objetivo de não haver prejuízo financeiro e discordância com a legislação vigente.

Gráfico 5 – Informou Criptomoedas no IRPF em 2020 ou 2021

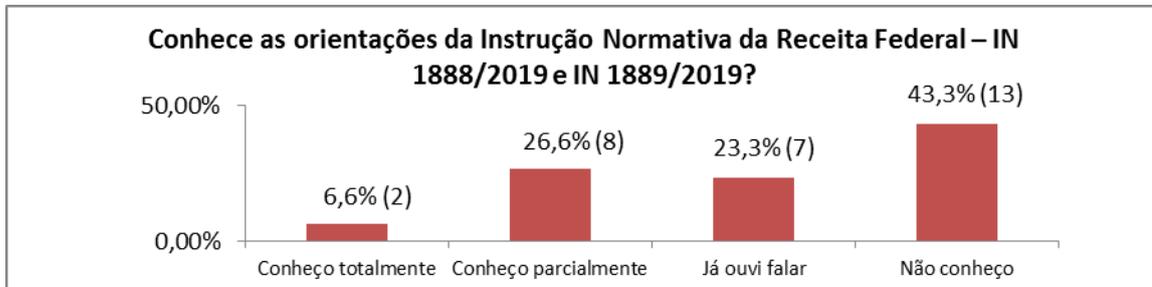


Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

Situação análoga para as Instruções Normativas, IN 1888/2019 e 1889/2019, 43,3% dos investidores não conhecem as orientações destas instruções, 23,3% já ouviram falar e 26,6% conhecem parcialmente. É certo que as referidas normas só foram publicadas em 2019 no Diário Oficial da União e que as questões tributárias ainda estão se figurando em nosso país, mas para quem já investe ou pretende investir, é imprescindível estar atento às

publicações e orientações tributárias e/ou manter contato com profissional que facilite o acesso e entendimento destas informações.

Gráfico 6 – Conhece as Orientações da IN 1888/2019 e 1889/2019



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

Com relação ao Caderno de Perguntas e Respostas do Imposto de Renda 2022, 37% dos investidores desconhecem totalmente as informações, percentual inferior comparado ao desconhecimento das Instruções Normativas, 43,3%, ou seja, o Caderno de Perguntas e Respostas é mais conhecido pelos investidores da amostra que as Instruções Normativas da Receita Federal. 23,3% das pessoas já ouviram falar, 26,6% conhecem parcialmente e 13,3% indicam conhecer totalmente as informações. Contudo, é importante que além do entendimento obtido através de páginas e vídeos da internet, o declarante possua conhecimento das orientações oficiais constantes no Caderno de Perguntas e Respostas da Receita Federal.

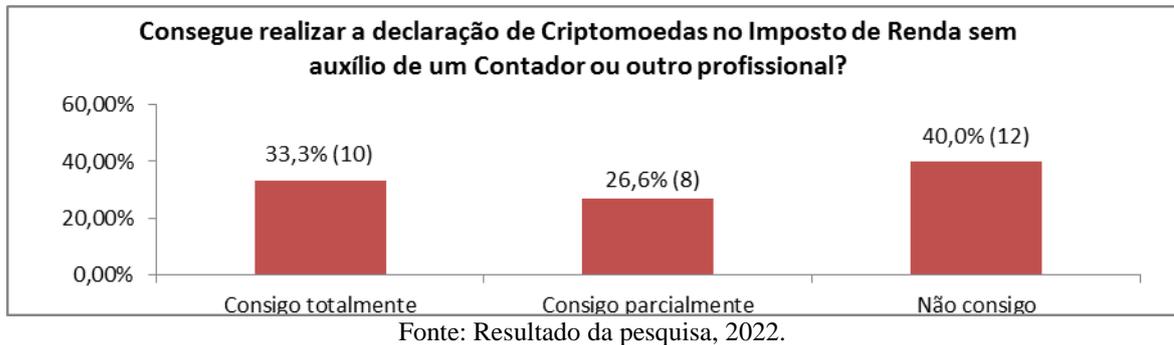
Gráfico 7 – Conhece a Regulação para Declaração Criptomoedas IRPF 2022



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

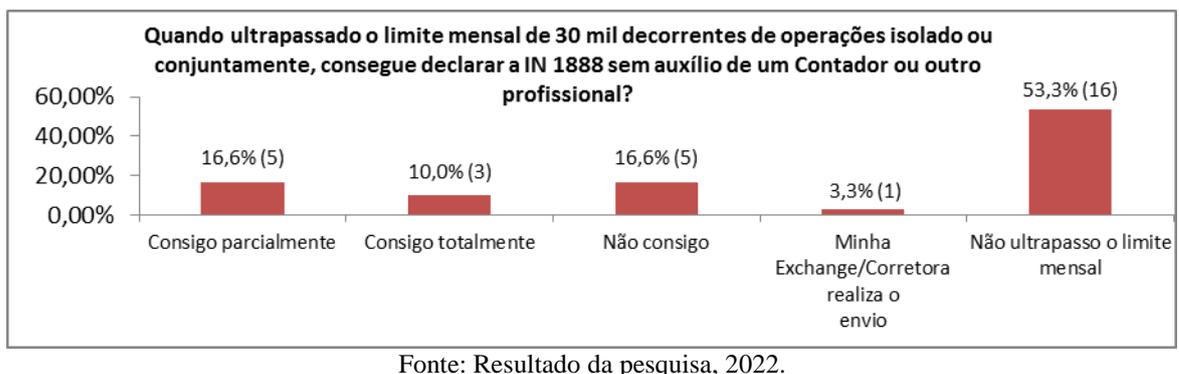
Sobre declarar criptomoedas no Imposto de Renda sem auxílio de um contador ou outro profissional, 40% indicaram que não conseguem, 26,6% conseguem parcialmente e 33,3% conseguem totalmente. Mediante dados da amostra, é perceptível a necessidade de orientação profissional para a maioria dos investidores declarantes de criptomoedas.

Gráfico 8 – Consegue Realizar a Declaração IRPF sem Auxílio Profissional



Os dados da amostra reportam que 10% dos investidores que ultrapassaram o limite mensal de 30 mil decorrentes de operações isoladas ou conjuntamente, conseguem informar totalmente a IN 1888 sem o auxílio de um contador ou outro profissional, 16,6% conseguem parcialmente e 16,6% não conseguem declarar sem o auxílio de um Contador ou outro profissional. O fato é que, em algum momento estes que não ultrapassam o limite mensal, 53,3%, poderão ultrapassar e juntamente com os que não conseguem ou conseguem parcialmente, carecer de ajuda, logo, haverá a necessidade de mais profissionais a atender o fluxo da demanda.

Gráfico 9 – Limite Mensal IN 1888/2019

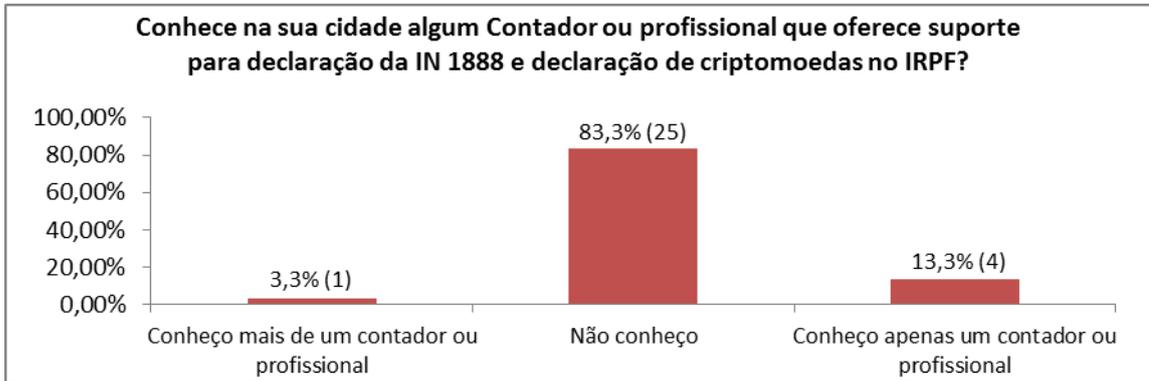


5.2 Acesso aos Serviços Profissionais

A maioria dos investidores da amostra, 83,3%, indicou que não conhece em sua cidade contador ou profissional que ofereça suporte na declaração da IN 1888 e declaração de criptomoedas no Imposto de Renda. 13,4% conhecem apenas um contador ou profissional e 3,3% conhecem mais de um contador ou profissional. Contudo, não foi perguntado como complemento aos que não conhecem profissional em sua cidade, se já houve a procura pelo

serviço, dado importante para avaliar se há oferta profissional suficiente para atender a demanda de mercado. Segue como sugestão para trabalhos futuros, continuar com a linha de pesquisa.

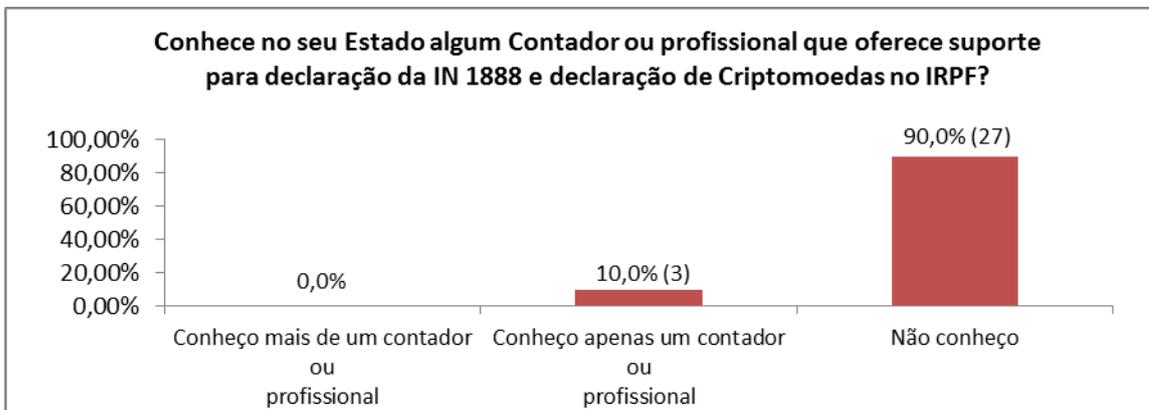
Gráfico 10 – Contador ou Profissional na Cidade



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

A situação se repete quando perguntando aos investidores da mostra se eles conhecem em seu Estado, contador ou profissional que ofereça suporte na declaração da IN 1888 e declaração de criptomoedas no Imposto de Renda. 90% informaram que não conhecem, 10% conhecem apenas um contador ou profissional e ninguém conhece mais de um contador profissional em seu Estado. Em nível de Estado, também não foi indagado aos que não conhecem profissional, se já houve a procura pelo serviço, dado importante para avaliar se há oferta profissional suficiente para atender a demanda de mercado. Segue como sugestão para trabalhos futuros, continuar com a linha de pesquisa.

Gráfico 11 – Contador ou Profissional no Estado

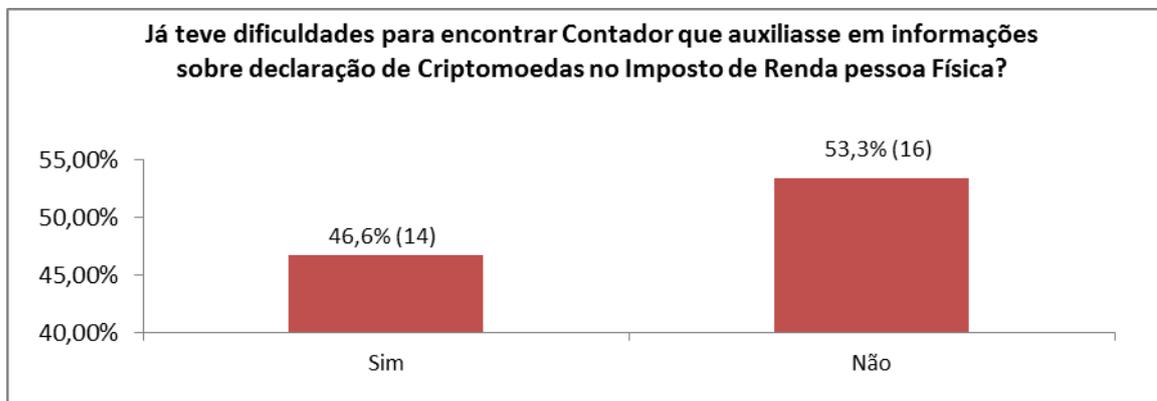


Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

Sobre a dificuldade em encontrar contador que auxilie em informações pertinentes ao

tema, a maioria dos investidores participantes da pesquisa, provavelmente não ultrapassou o limite. Para isso, refletem-se duas situações, ou um equívoco de interpretação/digitação no momento do preenchimento da pesquisa, ou os entrevistados encontraram virtualmente profissionais em outros Estados através de canais de comunicação como Youtube e demais. Profissionais que trabalham com mídia digital podem estar oferecendo suporte aos muitos investidores que carecem de orientação. O profissional de hoje pode ser um profissional sem fronteiras para um cliente sem fronteiras, o mercado está aquecido, importante estar atento às oportunidades.

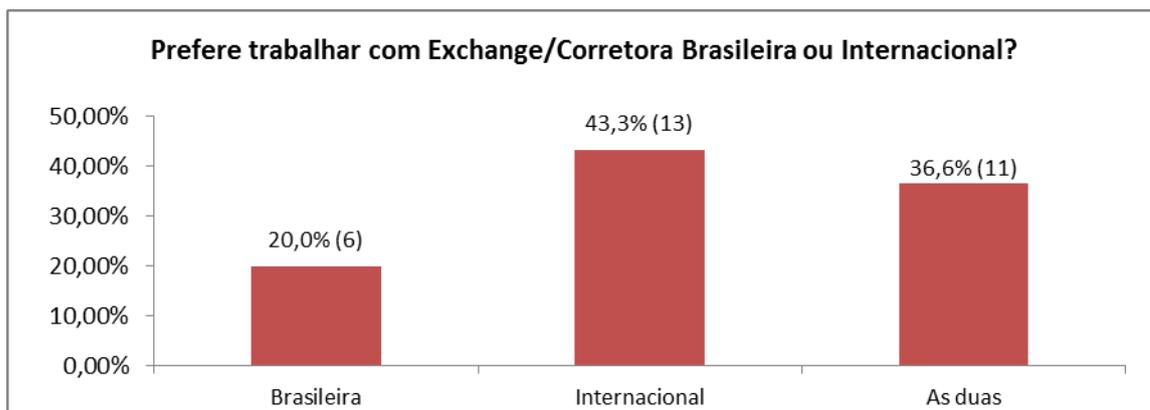
Gráfico 12 – Dificuldade Localizar Contador



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

Por fim, perguntou-se aos investidores se eles preferem trabalhar com Exchange/Corretora Brasileira ou Internacional. 43,3% preferem trabalhar com Corretora Internacional, 20% preferem trabalhar com Corretora Brasileira, 36,6% preferem trabalhar com as duas. Exchange/Corretora Internacional pode trazer mentalmente mais segurança para os investidores, pois muitas das corretoras mais conhecidas são internacionais, como exemplo a Corretora Binance. Estas podem demonstrar mais segurança e seriedade, porém fica a cargo do investidor observar as regras da IN 1888 e quando ultrapassado o limite mensal previsto em norma, informar a IN 1888. Para as Corretoras Brasileiras, esta é uma vantagem, as mesmas são atribuídas da obrigatoriedade de declarar mensalmente à Receita Federal as informações de seus investidores afiliados, e ao final e cada ano, enviar resumo demonstrativo aos investidores cadastrados em sua corporação. Sobretudo, Corretoras internacionais ou nacionais apresentam pontos positivos e negativos, então, fica a cargo do investidor analisar as que apresentam mais vantagem, seriedade, segurança e comodidade.

Gráfico 13 – Exchange/Corretora Brasileira e Internacional



Fonte: Resultado da pesquisa, 2022.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa sobre o ativo digital criptomoeda apresenta contribuir tanto para o meio acadêmico, quanto para todos os usuários da informação, investidores, futuros investidores, contadores e até para o condutor da pesquisa, pois além da compilação teórica, os dados mostram que há espaço para atuação no mercado, e há um público de investidores, que conforme amostra carece de informação, orientação e consultoria.

Os resultados da amostra evidenciam as hipóteses de que os investidores não conhecem completamente os seus deveres tributários e não possuem pleno saber da oferta de profissional que atue com Criptomoedas, atendendo aos objetivos da pesquisa.

Os resultados coletados apontam o gênero masculino com maior índice em investimento, predominância entre os que apresentam idade 31 a 40 anos e acima de 40 anos, e nível de escolaridade com maior percentual para os que já ingressaram ou concluíram o ensino superior. Evidenciou-se, na amostra, maior participação nos Estados de Alagoas, São Paulo e Ceará, contudo com variantes que impactam os resultados como a confiabilidade, visualização do questionário, disponibilidade de tempo e vontade do participante.

Sobre o Imposto de Renda 2020 e 2021, conforme os percentuais do espelho da pesquisa são perceptíveis a necessidade de orientação profissional para a maioria dos investidores, ainda mais, quando ultrapassado o limite de 30 mil decorrentes de operações isoladas ou conjuntamente, que apenas 10% conseguem declarar a IN 1888 sem auxílio de um contador.

A maioria dos entrevistados da amostra informou não ter dificuldade em encontrar um contador ou profissional que os auxiliasse em informações sobre criptomoedas no Imposto de Renda e na IN 1888. Ou um equívoco de interpretação/digitação no momento do preenchimento da pesquisa, ou os entrevistados encontraram virtualmente profissionais em outros Estados através de canais de comunicação como Youtube e demais. Com o auxílio da tecnologia há para os profissionais de hoje diversas oportunidades de atuação, importante estar atento às mudanças de mercado.

Sobretudo, sugere-se como continuação da pesquisa para estudos futuros, a quantificação e comparação, em maior escala, dos resultados desta amostra, além também de responder a demais limitações como se há mão de obra suficiente e habilitada para atender a demanda de mercado de investidores cada vez mais crescente, e se os investidores que não conhecem profissional na Cidade ou Estado já procuraram por este tipo de serviço, além também de identificar o diferencial do por que há maior incidência entre investidores do

gênero masculino, maior índice de investidores com Ensino Superior e idade entre 31 a 40 anos e acima de 40 anos.

REFERÊNCIAS

- BALDISSERA, Olívia. **Criptoativos: tudo o que você precisa saber para trabalhar com os ativos virtuais**. In: Pós Pucpr Digital, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/criptoativos#:~:text=As%20criptomoedas%20s%C3%A3o%20um%20tipo,todo%20criptoativo%20%C3%A9%20uma%20criptomoeada>. Acesso em: 31 mai. 2022.
- BENJAMIN, Wallace. **The Rise and Fall of Bitcoin**. In: Wired, 23 nov. 2011. Disponível em: <https://www.wired.com/2011/11/mf-bitcoin/>. Acesso em: 31 mai. 2022.
- Blockchain.com. **Total de Bitcoin em Circulação**. Blockchain.com, 2022. Disponível em: <https://www.blockchain.com/charts/total-bitcoins>. Acesso em: 13 mai. 2022.
- Blockchain.com. **Bitcoin Circulante Total**. Blockchain.com, 2022. Disponível em: <https://www.blockchain.com/explorer/charts/total-bitcoins>. Acesso em: 17 out. 2023.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. **Cédulas e Moedas Físicas, Moedas Virtuais e DREX**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/s/moedas-virtuais>. Acesso em: 17 out.2023.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Operações com criptoativos devem ser informadas à Receita Federal, Assuntos, Notícias, 2019, Agosto**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/operacoes-com-criptoativos-realizadas-em-agosto-devem-ser-informadas-a-receita-federal>. Acesso em 24 mai. de 2022.
- BRASIL. **Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física, Perguntas e Respostas 2022**. Receita Federal do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2022.pdf/view>. Acesso em 17 mai. 2022.
- BRASIL. **Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física, Perguntas e Respostas 2023**. Receita Federal do Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2023/view>. Acesso em 25 out. 2023.
-
- BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1888, de 03 de maio de 2019. Dispõe sobre informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**. Publicado no DOU de 07 mai. 2019, seção 1, página 14. Receita Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592> Acesso em: 17 mai. 2022.
- BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1899, de 10 de julho de 2019. Altera algumas informações específicas da Instrução Normativa de ° 1.888**. Publicado no DOU de 11 jul. 2019, seção 1, página 35. Receita Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=102230&visao=anotado>

Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. **Lei Ordinária 14478/2022**. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555470>.

Acesso em 25 out. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4207, de 2020**. Dispõe sobre os ativos virtuais. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144036>.

Acesso em 01 jun. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3949, de 2019**. Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137644>.

Acesso em 01 jun. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3825, de 2019**. Propõe a regulamentação do mercado de criptoativos no país. Senado Federal, 2022. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137512>. Acesso em 01 jun. 2022.

BRASIL, **Projeto de Lei nº 2060, de 2019**. Dispõe sobre o regime jurídico de Criptoativos. Senado Federal, 2023. Disponível em:

<https://www6g.senado.leg.br/busca/?q=PL+2060%2F2019>. Acessado em 14/07/2023.

BRASIL, **Projeto de Lei nº 2303, de 2015**. Dispõe sobre o regime jurídico de Criptoativos. Senado Federal, 2023. Disponível em:

<https://www6g.senado.leg.br/busca/?q=PL+2060%2F2019>. Acessado em 14/07/2023.

BRITO, Jerry; CASTILLO, Andrea. **Bitcoin: A Primer for Policymakers**. Mercatus Center, George Mason University, 2013. Disponível em:

https://www.mercatus.org/system/files/Brito_BitcoinPrimer.pdf. Acesso em 24 mai. de 2022.

BOFF, Salete Oro; FERREIRA, Natasha Alves. Análise dos Benefícios Sociais da Bitcoin como Moeda. https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46542016000100499. Acessado em 17 mai. 2022.

CARVALHO, Carlos Viana; DAMASO, Otávio Ribeiro. **Voto 246/2017 – BCB, de 14 de Novembro de 2017**. Banco Central do Brasil, 2017. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadVoto.asp?arquivo=/Votos/BCB/2017246/Voto_2462017_BCB.pdf. Acesso em: 17 mai. 2022.

CEMBRANEL, Fábio; MOMBELLI, Fernando. **Solução de Consulta nº 214 – Cosit**.

Publicado no DOU de 23 dez. 2021, seção 1, página 238. Receita Federal do Brasil, 2021.

Disponível em: [file:///C:/Users/J%C3%A9ssica%20Maciel/Downloads/SC_Cosit_n_214-2021%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/J%C3%A9ssica%20Maciel/Downloads/SC_Cosit_n_214-2021%20(1).pdf). Acesso em 24 mai. 2022.

CHERVINSKIL, João Otávio Massari; KREUTZ, Diego. **Introdução às tecnologias dos**

blockchains e das criptomoedas, Introduction to blockchain and cryptocurrencies.

Revista Brasileira de Computação Aplicada. Disponível em:

<http://seer.upf.br/index.php/rbca/article/view/9394>. Volume 11, N° 3, pp. 12-27, Novembro de 2019. Acesso em 17 mai. 2022.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2)**. Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2019. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>. Acesso em: 13 mai. 2022.

DONOHUE, Brian. **Hash: o que são e como funcionam**. In: Kaspersky, 10 abr 2014.

Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/blog/hash-o-que-sao-e-como-funcionam/2773/>. Acesso em 13 mai. 2022.

FOLLADOR, Guilherme Broto. **Criptomoedas e Competência Tributária**. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Disponível em:

<https://www.cienciasaude.uniceub.br/RBPP/article/view/4925/3661>. Volume 07, N° 3, pp. 79-104, Dezembro de 2017. Acesso em: 17 mai. de 2022.

GREENBERG, Andy. Crypto Currency. **In: Forbes.com, 20 abril 2011**. Disponível em:

<https://www.forbes.com/forbes/2011/0509/technology-psilocybin-bitcoins-gavin-andresen-crypto-currency.html?sh=3ee6c4d5353e>. Acesso em: 03 mai. 2022.

GRECCO, Marta Cristina Pelucio; NETO, Jacinto Pedro dos Santos; CONSTANCIO, Diego. **Contabilização de bitcoins à luz das IFRS e aspectos tributários**. Revista Contabilidade & Finanças. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/169645/160617>. Volume 31, N° 83, pp. 275-282, Maio/Ago. de 2020. Acesso em: 12 abr. de 2022.

IFRS. **IFRIC Update June 2019**. IFRS, 2019. Disponível em: <https://www.ifrs.org/news-and-events/updates/ifric/2019/ifric-update-june-2019/>. Acesso em: 13 mai.2022.

IGNACIO, Bruno. **O que são altcoins? In: Tecnoblog, 2021**. Disponível em:

<https://tecnoblog.net/responde/o-que-sao-altcoins/>. Acesso 13 mai. de 2022.

Mercado Bitcoin. **Minerar Bitcoin: Como Funciona, Como Começar e Se Vale a Pena**.

Mercado Bitcoin, 2021. Disponível em: <https://blog.mercadobitcoin.com.br/minerar-bitcoin#:~:text=Por%20se%20tratar%20de%20um,as%20taxas%20pagas%20pelos%20usu%C3%A1rios>. Acesso 24 mai. de 2022.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. Bitcoin, 2009.

Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

NARAYANAN, Arvind; BONNEAU, Joseph; FELTEN, Edward; MILLER, Andrew;

GOLDFEDER, Steven. **Bitcoin and Cryptocurrency Technologies**. University Of Oslo, 2017. Disponível em:

<https://www.uio.no/studier/emner/matnat/ifi/IN5420/v18/timeplan/resources/bitcoin-and-cryptocurrency-techniques.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

RAM, Asheer Jaywant. **Accounting for the Bitcoin: An initial perspective**. Course Hero.

Disponível em: <https://www.coursehero.com/file/87982408/Accounting-for-the-Bitcoin-An-Initial-Perspective-by-Asheer-J-Rampdf/>. Acesso em 12 mai. 2022.

SOUZA, Renan. **Obrigado, Bitcoin: Confira a lista dos 19 bilionários do mundo do mercado de criptomoedas em 2022.** Disponível em:

<https://www.seudinheiro.com/2022/criptomoedas/19-bilionarios-criptomoedas-forbes-rens/>. Acesso em 17 mai. De 2022.

STEADMAN, Ian. Wary of Bitcoin? A guide to some other cryptocurrencies. **Ars Technica, 2013.** Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20140116040533/http://arstechnica.com/business/2013/05/wary-of-bitcoin-a-guide-to-some-other-cryptocurrencies/>. Acesso em 17 mai. 2022.

APÊNDECE – APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO

CARACTERIZAÇÃO DO RESPONDENTE:

GÊNERO: () FEMININO () MASCULINO

IDADE: ATÉ 25 ANOS () 26 A 30 ANOS () 31 A 40 ANOS () ACIMA DE 40 ANOS ()

TITULAÇÃO CONCLUÍDA: ENSINO FUNDAMENTAL () ENSINO MÉDIO () GRADUAÇÃO () ESPECIALIZAÇÃO/MBA () MESTRADO () DOUTORADO ()

ESTADO DE RESIDÊNCIA: ACRE () ALAGOAS () AMAPÁ () AMAZONAS () BAHIA ()

CEARÁ () ESPÍRITO SANTO () GOIÁS () MARANHÃO () MATO GROSSO () MATO GROSSO DO SUL () MINAS GERAIS () PARÁ () PARAÍBA ()

PARANÁ () PERNAMBUCO () PIAUÍ () RIO DE JANEIRO () RIO GRANDE DO NORTE () RIO GRANDE DO SUL () RONDÔNIA ()

RORAIMA () SANTA CATARINA () SÃO PAULO () SERGIPE () TOCANTINS () DISTRITO FEDERAL () OUTRO PAÍS ()

INVESTE EM CRIPTOMOEDAS: SIM () NÃO ()

SE AINDA NÃO INVESTE, O QUE FALTA PARA INVESTIR? SÓ RESPONDER PESSOAS QUE INDA NÃO REALIZAM INVESTIMENTO: PLANEJO ESTUDAR MAIS UM POUCO () À PROCURA DE UM CONSULTOR FINANCEIRO () OUTROS ()

QUESTÕES SOBRE O TEMA:

INFORMOU CRIPTOMOEDAS NO IRPF EM 2020 OU 2021?

SIM () NÃO () NÃO INVESTE E NEM TRABALHEI COM CRIPTOMOEDAS DURANTE O PERÍODO DAS DECLARAÇÕES MENCIONADAS ()

CONHECE AS ORIENTAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL – IN 1888/2019 E IN 1.889/2019?

CONHEÇO TOTALMENTE () CONHEÇO PARCIALMENTE () JÁ OUVI FALAR () NÃO CONHEÇO ()

**CONHECE A REGULAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS
PRESENTES NO PERGUNTAS E RESPOSTAS DO IRPF 2022?**

CONHEÇO TOTALMENTE () CONHEÇO PARCIALMENTE () JÁ OUVI FALAR
()

NÃO CONHEÇO ()

**CONSEGUE REALIZAR A DECLARAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS NO IMPOSTO
DE RENDA SEM AUXÍLIO DE UM CONTADOR?**

CONSIGO TOTALMENTE () CONSIGO PARCIALMENTE () NÃO CONSIGO ()
**QUANDO ULTRAPASSADO O LIMITE MENSAL DE 30 MIL DECORRENTES DE
OPERAÇÕES ISOLADO OU CONJUNTAMENTE, CONSEGUE DECLARAR A IN
1888 SEM AUXÍLIO DE UM CONTADOR OU OUTRO PROFISSIONAL?**

CONSIGO TOTALMENTE () CONSIGO PARCIALMENTE () NÃO CONSIGO ()
MINHA EXCHANGE/CORRETORA REALIZA O ENVIO () NÃO ULTRAPASSO O
LIMITE MENSAL ()

**CONHECE NA SUA CIDADE CONTADOR OU PROFISSIONAL QUE OFERECE
SUPORTE PARA DECLARAÇÃO DA IN 1888 E DECLARAÇÃO DE
CRIPTOMOEDAS NO IRPF?**

CONHEÇO MAIS DE UM CONTADOR OU PROFISSIONAL () CONHEÇO APENAS
UM CONTADOR OU PROFISSIONAL () NÃO CONHEÇO ()

**CONHECE NO SEU ESTADO CONTADOR OU PROFISSIONAL QUE OFERECE
SUPORTE PARA DECLARAÇÃO DA IN 1888 E DECLARAÇÃO DE
CRIPTOMOEDAS NO IRPF?**

CONHEÇO MAIS DE UM CONTADOR OU PROFISSIONAL () CONHEÇO APENAS
UM CONTADOR OU PROFISSIONAL () NÃO CONHEÇO ()

**JÁ TEVE DIFICULDADES PARA ENCONTRAR CONTADOR QUE AUXILIA EM
INFORMAÇÕES SOBRE DECLARAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS NO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA FÍSICA?**

SIM () NÃO ()

**PREFERE TRABALHAR COM EXCHANGE/CORRETORA BRASILEIRA OU
INTERNACIONAL?**

BRASILEIRA () INTERNACIONAL () AS DUAS ()

**CASO QUEIRA RECEBER OS RESULTADOS DA PESQUISA COLOQUE SEU E-
MAIL:**